



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100071301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ

Nome Fantasia: CORE-CE

CPF/CNPJ: 07.340.847/0001-64

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 3272-5435

E-mail Institucional: ATENDIMENTO@CORECE.ORG.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/06/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qma-bgwm-wqb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA KECIA FONTENELE LIMA - **CNPJ/CPF:** 039.778.193-80

Endereço: Rua Radialista Silvano Albuquerque - N°273 - Furna da Onça - Maracanaú - CE - 61907-060

Telefone: (85) 99860-9185

E-mail: anakeciafontenelle@outlook.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, no mês de agosto de 2022, iniciou vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira profissional.

Em razão da alteração de sua condição profissional, solicitou o cancelamento de seu vínculo junto à CORE. Para tanto, foi-lhe encaminhado o requerimento de cancelamento, o qual foi devidamente preenchido e enviado no mesmo dia, sem qualquer pendência aparente.

Posteriormente, a consumidora foi informada de que seria necessário aguardar determinado prazo para obtenção de retorno acerca da solicitação. Contudo, apesar da espera, jamais recebeu qualquer resposta conclusiva ou confirmação formal do cancelamento requerido.

Recentemente, ao realizar consulta própria junto ao Serasa, com o intuito de verificar a razão de sua baixa pontuação de crédito, a consumidora constatou que não havia notificações negativas aparentes no aplicativo. Diante disso, dirigiu-se a um órgão público para obter informações mais detalhadas, ocasião em que solicitou e recebeu extrato contendo a origem dos débitos existentes.

Assim, verificou que os valores cobrados tinham como fonte a reclamada, sendo identificada a existência de uma dívida no montante de R\$ 4.800,00.

Diante dos fatos narrados e da ausência de solução administrativa, a consumidora procurou este órgão em busca de uma solução eficiente para o caso.

Pedido: Por fim, a consumidora requer a quitação da referida dívida, bem como a apresentação dos extratos e demonstrativos de quaisquer débitos eventualmente existentes durante o período de seu vínculo junto à CORE, excluindo-se cobranças posteriores ao início de seu vínculo empregatício sob o regime CLT.

Maracanaú/CE, 28 de Maio de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____